



ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/23/ComdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Regular a constituição de comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* em todos os municípios do estado de Santa Catarina em que o CBMSC possuir imóvel (edificação/terreno).

O COMANDANTE-GERAL DO CBMSC, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao Decreto nº 1.079, de 1º de março de 2017, DETERMINA que:

Todas as Organizações de Bombeiro Militar (OBM) deverão instituir comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* em todos os terrenos e prédios do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

1. SITUAÇÃO

a) Considerando a necessidade do CBMSC atuar de forma eficiente nas ações para controle da doença, o Governo do Estado de Santa Catarina institui o acionamento das respectivas comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*, para implementação das medidas necessárias, a fim de evitar a proliferação do mosquito.

b) Cada município do estado em que o CBMSC possuir imóvel (edificação/terreno) deverá possuir, pelo menos, uma comissão nos termos do referido decreto.

c) Para cada imóvel ocupado será formada 1 (uma) comissão, independentemente do número de órgãos e/ou entidades instalados.

d) Cada comissão deverá ser formada por 3 (três) bombeiros militares e será oficializada por meio de Portaria do Comandante de Batalhão e/ou Chefes/Diretores responsáveis pelo referido imóvel de lotação.

e) Cada comissão, após instituída, deverá realizar, no mínimo, uma inspeção mensal nos referidos imóveis da sua jurisdição. No mês de janeiro de 2024, as ações vão se concentrar no dia **19 de janeiro (Dia "D")**.

2. EXECUÇÃO

2.1 São atribuições das comissões instituídas:

2.1.1 Realizar vistorias nos terrenos, prédios públicos estaduais ou utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados, afim de impedir condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

2.1.2 Acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;



2.1.3 Emitir relatório mensal sobre as vitórias e ações realizadas, através do preenchimento do formulário: [Link do Formulário Digital](#).

2.1.4 Promover campanhas educativas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

3 ORDEM AOS ESCALÕES

3.1 Ao Subcomandante-Geral

Realizar a gestão operacional com vistas a garantir a viabilidade dos recursos necessários para o cumprimento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* em todos os municípios do estado em que o CBMSC possuir imóvel (edificação/terreno).

3.2 Aos Comandantes de RBM

Gerir o cumprimento desta ordem e os recursos em nível estratégico na circunscrição de cada RBM.

3.3 Ao Gabinete

3.3.1 À Chefe do CCS

a) Realizar a divulgação nas mídias do CBMSC das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* nos terrenos e prédios do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), a serem realizadas no dia **19 de janeiro de 2024 (Dia "D")**.

b) Recepcionar as iniciativas e materiais (fotos e vídeos) das comissões após realizadas as ações preventivas de inspeção de focos do mosquito *Aedes aegypti* do dia 19 de janeiro de 2024, com prazo para recebimento até o dia 20 jan 24.

c) Confeccionar arquivo audiovisual das ações de combate à dengue nos municípios e dar ampla divulgação das mídias do CBMSC.

3.4 Aos Comandantes de BBM, Chefes e Diretores

a) Comandar e controlar a atividade no nível de seu/sua Batalhão/Chefia/Diretoria.

b) Nomear a comissão composta por pelo menos 3 (três) bombeiros militares lotados no município onde está localizado o(s) imóvel(is), sendo uma comissão por imóvel ocupado.

c) O bloco A do prédio da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, localizada na Av. Gov Ivo Silveira, nº 1521, bairro Capoeiras, Florianópolis, onde estão lotadas as Diretorias, EMG, S CmdoG e CmdoG do CBMSC deverão compor uma comissão cujos integrantes serão definidos pelo Comandante do BCSv.

d) As comissões deverão ser nomeadas pelos comandantes de batalhão e diretores através de portaria, devendo estas serem publicadas nos Boletins Internos (BI) e Boletim do Corpo de Bombeiro Militar (BCBM). O modelo de Portaria a ser publicado se encontra no ANEXO I e também está disponível para acesso a versão editável em: [Link do Modelo de Portaria de Nomeação](#)

e) Determinar aos B-1 da unidade que confeccionem as Portarias de nomeação das comissões conforme Modelo do ANEXO I e publiquem as Portarias em Boletim Interno.

f) Determinar aos B-1 da unidade para inserir a Portaria no SGPe, bem como criar a tarefa tipo "Publicar", colocando como responsável a seção CBMSC/PROTO (Protocolo-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina), solicitando a publicação da Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar (BCBM).

g) Preencher a planilha da 3ª Seção do EMG com as informações das comissões e portarias, com prazo **até o dia 05 jan 24**, através do link: [Planilha de comissão](#).



h) Nos casos de movimentação e necessidade de substituição de bombeiros militares das comissões, o Comandante e/ou Diretor deverá tomar as mesmas providências de publicação por Portaria em Boletim e atualizar a planilha de controle do CBMSC (prevista no item anterior).

i) Disponibilizar os recursos necessários como veículos, materiais e equipamentos adequados para o cumprimento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*.

j) Determinar às comissões que realizem, no mínimo, uma inspeção mensal nos referidos imóveis da sua jurisdição, preenchendo o relatório após a ação, através do formulário [Link do Formulário Digital](#).

k) As inspeções realizadas e registradas pelas comissões no dia **19 de janeiro de 2024 (Dia "D")**, vídeos e fotos devem ser compartilhadas com o CCS, inseridos no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1u2SQ44o5q3CRpACKgsW2ueiGDayOyiZP?usp=sharing>

O b-5 responsável da unidade deverá criar uma pasta contendo o nome do município, endereço e data da inspeção, e o prazo para envio é até o dia **20 de janeiro de 2024**.

3.5 Ao efetivo nomeado nas Comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*

a) Para o correto desempenho de suas atribuições, as comissões devem observar que:

1. Os depósitos para armazenamento de água, seja para consumo humano ou para outras finalidades, devem permanecer vedados, sendo que:

1.1. Na impossibilidade de utilizar tampa que permita a adequada vedação dos depósitos de água, podem ser utilizadas telas, desde que sejam verificadas a cada inspeção mensal, a fim de manter seu perfeito estado; e

1.2. A abertura de escoamento das caixas d'água, popularmente conhecida como ladrão, também deve ser vedada com tela;

2. As calhas devem estar desempenadas e ser limpas, no mínimo, a cada mês, com a remoção total de folhas, galhos e outros materiais que possam impedir o adequado escoamento da água;

3. Os ralos para escoamento de água devem estar desentupidos, sendo que aqueles pouco utilizados devem ser vedados com tela;

4. As lajes não podem apresentar acúmulo de água da chuva;

5. Os pratos de vasos de plantas devem ser totalmente eliminados ou, caso não seja possível, devem ser preenchidos com areia, de forma a impedir o acúmulo de água;

6. Os vasos com plantas aquáticas devem ser higienizados a cada 7 (sete) dias com escova e sabão;

7. As garrafas vazias devem ser eliminadas ou armazenadas com o bocal voltado para baixo;

8. Os pneus em desuso devem ser entregues ao serviço de limpeza urbana ou devem ser mantidos sem água e abrigados da chuva;

9. Todo o lixo produzido nos prédios públicos deve ser armazenado em sacos fechados, e a lixeira deve estar sempre tampada;

10. Entulhos e demais recipientes que possam acumular água devem ser descartados corretamente ou armazenados secos, em local protegido;

11. Em banheiros pouco utilizados, a tampa do vaso sanitário deve permanecer fechada, e a descarga deve ser dada no mínimo uma vez por semana;

12. Observada a legislação em vigor, lotes e terrenos baldios limítrofes também devem ser verificados e, caso sejam constatadas situações inadequadas, as autoridades competentes devem ser comunicadas.

4 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Os integrantes das comissões de que trata este Decreto receberão orientação e treinamento da Secretaria de Estado da Saúde, bem como das Gerências Regionais de Saúde, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

forma a garantir a eficácia de suas ações. O treinamento remoto será agendado futuramente com a Diretoria de Vigilância Epidemiológica, e ocorrerá através de plataforma de reunião virtual (on-line).

b) Dúvidas ou casos pontuais podem ser esclarecidos através do e-mail dengue@saude.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3664-7493.

c) Os integrantes das comissões não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

d) As comissões instituídas são de caráter permanente, de acordo com o Decreto nº 1.079, de 1º de março de 2017, entretanto, as ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* nos terrenos e prédios do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) serão restritas ao ano de 2024.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



ANEXO I - MODELO DE PORTARIA

PORTARIA Nº X/CBMSC, de 0/00/00.

O COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência prevista na Ordem de Serviço Nº XX/23/CmdoG:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as comissões de articulações e monitoramentos das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* nos seguintes imóveis sede das OBM da área do 6º BBM.

Art. 2º Para compor as Comissões ficam designados os Bombeiros Militares:

I) 6ºBBM (Chapecó):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

II) 3º/1ª/6º BBM (Aeroporto Chapecó):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

III) 2ª/6ºBBM (Pinhalzinho):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

IV) 1º/3º/2ª/6ºBBM (Palmitos):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

V) 2º/3º/2ª/6ºBBM (São Carlos):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

VI) 2º/2º/2ª/6ºBBM (Modelo):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

VII) 3º/2º/2ª/6ºBBM (Saudades):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

VIII) 3ª/6ºBBM (Seara):



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

IX) 2º/3ª/6ºBBM (Concórdia):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

X) 1º/2º/1ª/6ºBBM (Coronel Freitas):

- (a) 1º Ten BM Mtcl XXXXXX-0 André Felipe Nunes da Silva;
- (b) 1º Sgt BM Mtcl XXXXXX-9 Valmor Luciano;
- (c) 2º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 Rodrigo Sonho.

Art. 3º As comissões instituídas tem como atribuições, no que couber, o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.079, de 01/03/2107, que especifica:

I - realizar vistorias nos terrenos, prédios públicos estaduais ou utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados, afim de impedir condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

II - acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

III - emitir relatórios mensais sobre as vistorias realizadas aos titulares ou dirigentes máximos dos respectivos órgãos ou entidades; e

IV - promover campanhas educativas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Para o correto desempenho de suas atribuições as comissões deverão observar o art. 4º e 5º do Decreto nº 1.079, de 01/03/2107.

Art. 5º Publicar esta Portaria no Boletim Interno (BI) e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

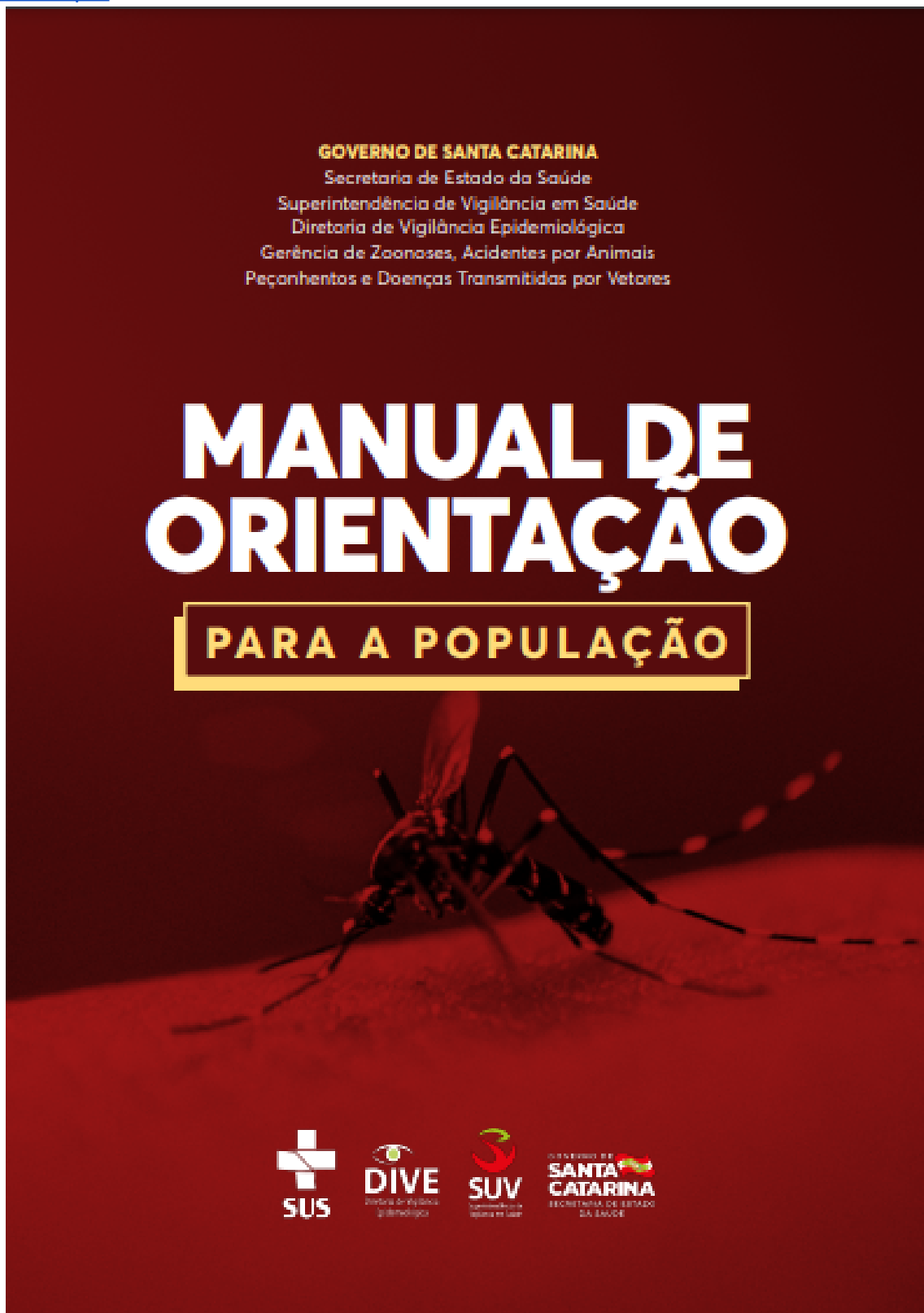
Florianópolis, 28 de janeiro de 2023.

Tenente-Coronel BM MARCOS SANTOS
Comandante do 6ºBBM/CBMSC
(assinado digitalmente)



ANEXO II - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA A POPULAÇÃO

<https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agravos/Dengue/Orientacoes/Manual-Populacao-13-05-2022.pdf>





ANEXO III - DECRETO Nº 1.079, DE 1º DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 1.079, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Institui comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 53284/2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* em todos os terrenos, prédios públicos estaduais ou utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados.

Art. 2º A organização das comissões será responsabilidade do setor administrativo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º Para cada imóvel ocupado será formada 1 (uma) comissão, independentemente do número de órgãos e/ou entidades instalados.

§ 2º Cada comissão deverá ser formada por 3 (três) servidores efetivos e será oficializada por meio de Portaria do titular ou dirigente máximo da respectiva Pasta ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º São atribuições das comissões instituídas por este Decreto:

I – realizar vistorias nos terrenos, prédios públicos estaduais ou utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados, a fim de impedir condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;



II – acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

III – emitir relatórios mensais sobre as vistorias realizadas aos titulares ou dirigentes máximos dos respectivos órgãos ou entidades; e

IV – promover campanhas educativas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Para o correto desempenho de suas atribuições, as comissões devem observar que:

I – os depósitos para armazenamento de água, seja para consumo humano ou para outras finalidades, devem permanecer vedados, sendo que:

a) na impossibilidade de utilizar tampa que permita a adequada vedação dos depósitos de água, podem ser utilizadas telas, desde que sejam verificadas a cada inspeção mensal, a fim de manter seu perfeito estado; e

b) a abertura de escoamento das caixas d'água, popularmente conhecida como ladrão, também deve ser vedada com tela;

II – as calhas devem estar desempenadas e ser limpas, no mínimo, a cada mês, com a remoção total de folhas, galhos e outros materiais que possam impedir o adequado escoamento da água;

III – os ralos para escoamento de água devem estar desentupidos, sendo que aqueles pouco utilizados devem ser vedados com tela;

IV – as lajes não podem apresentar acúmulo de água da chuva;

V – os pratos de vasos de plantas devem ser totalmente eliminados ou, caso não seja possível, devem ser preenchidos com areia, de forma a impedir o acúmulo de água;



VI – os vasos com plantas aquáticas devem ser higienizados a cada 7 (sete) dias com escova e sabão;

VII – as garrafas vazias devem ser eliminadas ou armazenadas com o bocal voltado para baixo;

VIII – os pneus em desuso devem ser entregues ao serviço de limpeza urbana ou devem ser mantidos sem água e abrigados da chuva;

IX – todo o lixo produzido nos prédios públicos deve ser armazenado em sacos fechados, e a lixeira deve estar sempre tampada;

X – entulhos e demais recipientes que possam acumular água devem ser descartados corretamente ou armazenados secos, em local protegido;

XI – em banheiros pouco utilizados, a tampa do vaso sanitário deve permanecer fechada, e a descarga deve ser dada no mínimo uma vez por semana; e

XII – observada a legislação em vigor, lotes e terrenos baldios limítrofes também devem ser verificados e, caso sejam constatadas situações inadequadas, as autoridades competentes devem ser comunicadas.

Art. 5º As campanhas educativas mencionadas no inciso IV do art. 3º deste Decreto devem:

I – promover ações de sensibilização e mobilização dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual para prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*;

II – orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, recomendando expressamente a cobertura e a adequada proteção de quaisquer objetos de suas instalações, que possam acumular água e se tornar criadouros para o mosquito *Aedes aegypti*, inclusive veículos, máquinas e equipamentos; e



III – sugerir outras medidas necessárias, de acordo com a arquitetura do local.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Administração poderá editar normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

§ 1º Os integrantes das comissões de que trata este Decreto receberão orientação e treinamento da Secretaria de Estado da Saúde, bem como das Gerências Regionais de Saúde, de forma a garantir a eficácia de suas ações.

§ 2º Os integrantes das comissões não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de março de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil

MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração

VICENTE AUGUSTO CAROPRESO
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A9K354BT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 19/12/2023 às 16:49:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 21/12/2023 às 13:38:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAzMzY1MI8zMzg0NI8yMDIzX0E5SzM1NEJU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00033652/2023** e o código **A9K354BT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.